



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n.º 018/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1.281/2021

TIPO: MENOR VALOR UNITÁRIO

DATA DE REALIZAÇÃO: 18/03/2021

HORÁRIO: 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)

LOCAL: Av. Presidente Kennedy, n.º 9.000, 1º andar, Vila Mirim, Praia Grande.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, através da Secretaria de Administração e demais secretarias, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR VALOR UNITÁRIO**, para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GALÕES E CAIXAS DE COPOS DE ÁGUA MINERAL FILTRADA E GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL COM GÁS E SEM GÁS FILTRADA**. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014 e Decretos Municipais n.º 3.593/2003, 6.238/2017, n.º 6434/2018 e n.º 7.007/2020.

#### 1. Preâmbulo

**1.1** – Os envelopes contendo a “**PROPOSTA COMERCIAL COTA RESERVADA PARA ME/EPP**”, “**PROPOSTA COMERCIAL COTA PRINCIPAL**” e a “**DOCUMENTAÇÃO**”, serão recebidos na Sala de Reuniões do Palácio São Francisco de Assis – Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy n.º 9000, Vila Mirim, no dia **18/03/2021**, às **09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)**, quando terá início a sessão pública para abertura dos mesmos, iniciando-se pela Cota Reservada para as Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte e, no seu encerramento, passando-se a Cota Principal.

**1.1.1** – Esta licitação será regida, em especial aos casos omissos, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º. 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, e Decreto Municipal n.º. 3.593/2003.

**1.2** – As empresas interessadas em participar deste Pregão, ficam alertadas de que, antes de se dirigirem ao local estabelecido para a entrega dos envelopes serão identificadas, de modo que deverão estar no local com a antecedência necessária, a fim de cumprir o horário estabelecido no subitem 1.1.

**1.3** – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 09h00 às 16h00, **por escrito**, através do **e-mail: [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br)** ou **[sead522@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead522@praiagrande.sp.gov.br)**, aos cuidados do Pregoeiro, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura **<http://www.praiagrande.sp.gov.br>**.

**1.3.1** – O caderno de licitação, composto deste Edital e de seus anexos, poderá ser obtido através do site: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> ou adquirido mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância correspondente a R\$ 99,44 (noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).

**1.3.2** – Este recolhimento deverá ser feito junto à rede bancária credenciada, através de guia de arrecadação junto ao Departamento de Licitações, responsabilizando-se o interessado pelo preço do serviço bancário.

**1.4** – Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar **esclarecimentos** ou providências



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

em relação ao presente Edital de Pregão, ou ainda **impugnar** este Edital, **desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis** da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.593/2003 e artigo 41 parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. A impugnação deverá ser entregue diretamente no Departamento de Licitações ou encaminhada via postal para o endereço do referido setor (constante no preâmbulo deste edital), sempre respeitado o prazo previsto neste subitem.

**1.4.1** – A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.

**1.4.2** – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.

**1.4.3** – Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

**1.5** – A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

**1.6** – A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física; e, em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Departamento de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

**1.6.1** – Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

**1.7** – As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

## 2. DO OBJETO

**2.1** – Constitui objeto deste Edital, **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GALÕES E CAIXAS DE COPOS DE ÁGUA MINERAL FILTRADA E GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL COM GÁS E SEM GÁS FILTRADA**, de acordo com as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I (Planilha Proposta de Cota Reservada para ME/EPP)**, **ANEXO II (Planilha Proposta Para a Cota Principal)** e **ANEXO VIII – Termo de Referência** deste Edital.

**2.2** - Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações contidas no **Anexo VIII (Termo de Referência)**.

**2.3** - O valor estimado da contratação é de **R\$ 327.476,57 (trezentos e vinte e sete mil e quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**.

**2.4** - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº.

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
GP-1	01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.30.00	MUNICIPAL



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	01.10.00/04.124.7003.2080/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SUBSECRETARIA DE CIDADANIA	01.12.00/14.422.7003.2358/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SUBSECRETARIA DE PLANEJ. E CONT. ORÇAMENTÁRIO	01.13.00/04.121.7003.2022/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS DA JUVENTUDE	01.14.00/04.122.7003.2063/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEG	02.02.00/04.122.7004.2010/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEPLAN	03.02.00/04.122.7001.2012/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEASP	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEAD	05.02.00/04.122.7004.2008/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
PROGEM	06.02.00/04.122.7004.2039/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEFIN	07.02.00/04.123.7004.2359/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEAS	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEDUC	09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SESAF	10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.30.07	MUNICIPAL
SEURB	11.02.00/15.452.7004.2009/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEMA	12.02.00/18.541.6003.2361/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEOP	13.02.00/15.122.5002.2011/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEHAB	14.02.00/16.482.5003.2360/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00 15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SETRANSP	17.02.00/26.453.5001.2380/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEAI	18.02.00/11.334.6005.2354/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEEL	20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.30.00	MUNICIPAL

2.4.1. Os recursos previstos para custeio das aquisições são de origem Municipal.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam às exigências de habilitação, nos seguintes termos:

a) **Para os itens do ANEXO I (Cota Reservada)** – somente as empresas enquadradas como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP, por força do inciso III, do art. 48, da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014, sem prejuízo de sua participação na cota principal;

b) **Para os itens do ANEXO II (Cota Principal)** – interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam às exigências de habilitação.

3.2 – Não será permitida a participação de empresa:

I – Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

II – Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal,



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

**III** – Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, nos termos do inciso III do artigo 87, da lei 8.666/1993;

**IV** – Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

**V** – Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

**3.3** – Por força do que dispõe os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido.

**3.3.1.** Não se aplicará o critério previsto no subitem 3.3. para os itens que compõe a cota reservada, considerando ser destinado preferencialmente para a participação das ME/EPP.

**3.4** – A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO

**4.1** – No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**”.

**4.2** – Não será admitida a participação de licitante retardatária.

**4.3** – Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o credenciamento.

**4.4** – Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do Pregão e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

**4.5** – O credenciamento far-se-á por:

**a)** Instrumento público ou particular, **assinado pelo representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado)**, do qual constem poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e lances, negociar preço, assinar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes do certame (vide modelo referencial constante do **ANEXO IV**) e apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante autenticado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

**b)** quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante,



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

**c)** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no **ANEXO V** ao Edital;

**d)** Quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VI** deste Edital, e apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Proposta Comercial) e nº 2 (Habilitação) e/ou documentos comprobatórios emitidos através da Junta Comercial que informem a condição da licitante.

**e) Declaração de Parentesco, conforme modelo estabelecido no ANEXO IX deste Edital, a ser apresentada FORA do envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação)**.

**4.5.1** – Na hipótese de não constar **prazo de validade nas PROCURAÇÕES** apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

**4.6** – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**4.7** – Os documentos supra-referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

**4.8** – Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

**4.9** – A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

### **5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1** – Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO” deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

**ENVELOPE n.º1 – “PROPOSTA COMERCIAL”**

**ENVELOPE n.º2 – “DOCUMENTAÇÃO”**

**5.1.1** – Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM  
PRAIA GRANDE – SP  
PREGÃO n.º 018/2021  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL  
E-MAIL DA EMPRESA

À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM  
PRAIA GRANDE – SP  
PREGÃO n.º 018/2021  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO  
E-MAIL DA EMPRESA

**5.2** – Não serão recebidas proposta comercial ou documentação via fac-símile ou e-mail, e nem admitida proposta comercial alternativa.

**5.3** – Na hipótese da proposta comercial e/ou de algum documento habilitatório vir assinado por procuração, a licitante deverá apresentar, no envelope “PROPOSTA COMERCIAL”, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada.

**5.3.1** – O instrumento de procuração, quando for instrumento particular, e as declarações exigidas nos termos deste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

**5.3.2** – Na hipótese do procurador previsto no subitem 5.3, ser o mesmo indicado nos termos do subitem 4.5 deste edital, ficará a licitante dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 5.3 e 5.3.1.

**5.3.3** – Na hipótese de não constar **prazo de validade** nas **PROCURAÇÕES** apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

## 6. DA PROPOSTA COMERCIAL

**6.1** – A proposta comercial para a cota reservada para ME/EPP (**ANEXO I**) e a proposta comercial para a cota principal (**ANEXO II**) deverão:

**I** – ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e rubricada em todas as suas laudas.

**II** – conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:

- a)** a razão social da licitante;
- b)** o(s) nome(s) e qualificação(ões) do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- c)** os preços como seguem:
  - c.1)** Valor unitário;
  - c.2)** Valor total por item;
  - c.3)** Valor da contratação para 12 (doze) meses.

**III** – Declarar a marca e/ou fabricante ou industrializador dos produtos ofertados;



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**6.2** – O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

**6.3** – Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de produtos sob o regime de tabelamento.

**6.4** – O preço constante da proposta comercial, deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até duas casas após a vírgula, em algarismos, apurado à data prevista para a apresentação da mesma, conforme previsto neste Edital, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

**6.5** – Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

**6.6** – No preço ofertado pela licitante, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à Prefeitura, quaisquer custos adicionais.

**6.7** – Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

**6.8** – Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas na proposta, não será admitida a retificação.

## 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1** – O envelope nº 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

### **7.1.1 – A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:**

- a)** Cédula de Identidade;
- b)** Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de empresa individual;
- c)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.1.2 – A documentação relativa á qualificação econômico-financeira é a seguinte:**

**7.1.2.1** – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**7.1.2.2** – Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

- a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**7.1.2.3 – Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Instrumento Contratual deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.**

**7.1.2.4 – Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Instrumento Contratual deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.**

**7.1.3 – A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:**

**7.1.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

**7.1.3.2 – Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;**

**7.1.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (**inclusive as contribuições sociais**) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda - Receita Federal do Brasil (**PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**).**

**7.1.3.4 – Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), da sede ou do domicílio da licitante;**

**7.1.3.5 – Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários), da sede ou do domicílio da licitante;**

**7.1.3.6 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.**

**7.1.3.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).**

**7.1.3.8 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.**

**7.1.4 – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO VII.**

**7.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**7.2.1** – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.2.2** – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

**7.3** – Somente será aberto o envelope "DOCUMENTAÇÃO" depois de encerrada a fase de lances.

### **8. DA COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP**

**8.1.** Conforme instituído pelo artigo 48, III, da Lei Complementar n.º 123/2006, na redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014, fica reservada uma cota do processo, referente aos **itens 01 a 04**, assegurando a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte.

**8.2.** Para a cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente (**ANEXO I**), conforme situações previstas no artigo 48, III, da Lei Complementar n.º 123/2006, ressalvado o seguinte:

**8.2.1.** Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

**8.2.1.1.** Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.

**8.2.2.** Não se aplica o disposto nos subitens 11.10 e 11.11 a cota reservada.

### **9. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

**9.1** – Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial;



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**9.1.1** – A autenticação de documentos poderá ser feita pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 1.1.

**9.2** – As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

**9.3** – Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.

**9.4** – Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**9.4.1** – Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

**9.5** – Os documentos referidos no item 7 e seus subitens, exceto o subitem **7.1.4**, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**9.5.1** – Caso o objeto a ser contratado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.

**9.6** – Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum documento/certidão estiver vencido, estas poderão ser atualizadas no ato da abertura junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**9.7** – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**9.8** – Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**9.9** – **A licitante será inabilitada se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.**



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### 10. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA

**10.1** – Após o credenciamento, no ato de recebimento dos envelopes, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, conforme relacionado abaixo:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.2** – Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do Pregão e número do processo administrativo.

**10.3** – Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**10.4** – Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

**10.5** – O envelope nº 1 deverá conter a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, podendo seguir preferencialmente o modelo-padrão consistente do **ANEXO I e ANEXO II** deste Edital.

**10.6** – O envelope nº 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista, ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

### 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

**11.1** – Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação vigente e as fases apontadas no item I deste Edital.

**11.2** – Instalada a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e o envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, pelo Pregoeiro.

**11.2.1** – Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro.

**11.2.2** – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e as especificações contidas na Planilha-Proposta.

**11.3** – Após a conferência das propostas, o Pregoeiro passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MENOR VALOR UNITÁRIO**, para o objeto deste certame.

**11.4** – Serão convocadas pelo Pregoeiro, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

**a)** a licitante que apresentar a proposta de **MENOR VALOR UNITÁRIO**; e



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**b)** as licitantes que tenham apresentado **propostas** com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela.

**11.4.1** – Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusa a de **MENOR PREÇO**), e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.

**11.5** – A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

**11.5.1** – Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no Edital.

**11.6** – Definida a classificação provisória por **MENOR VALOR UNITÁRIO**, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

**11.7** – Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.

**11.8** – O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por **MENOR VALOR**, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 11.4.

**11.8.1** – Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo, **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**11.8.2** – Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste Edital.

**11.9** – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de **MELHOR PREÇO**.

**11.9.1** – Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR VALOR UNITÁRIO** e o valor estimado para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

**11.10** – Se houver empate será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**11.10.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**11.10.2** – A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

**11.10.2.1** – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

**11.10.2.2** – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

**11.10.2.3** – Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**11.10.3** – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.10.4** – Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

**11.10.5** – Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 11.10.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.

**11.11** – As licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão declarar, sob as penas da lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando aptas a usufruírem do tratamento estabelecido, na referida Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

**11.12** – Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.

**11.13** – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem 11.10.

**11.14** – O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

**11.15** – Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

## 12. DA HABILITAÇÃO



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**12.1** – Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto, pelo Pregoeiro, o envelope “DOCUMENTAÇÃO” da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 7 deste Edital.

**12.2** – Constatando, o Pregoeiro, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.

**12.2.1** – Será admitido saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério do Pregoeiro, os elementos faltantes possam ser apresentados, na forma do previsto no inciso XVI do artigo 9º do Decreto Municipal nº 3.593/2003, o qual disciplina que as empresas que possuam Certificado de Registro Cadastral nesta Prefeitura, poderão apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

**12.2.2** – Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

**12.2.3** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

**12.3** – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

## 13. DOS RECURSOS

**13.1** – Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, iniciando-se o prazo no dia seguinte útil após o certame licitatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

**13.1.1** – Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações, no endereço constante no item 1 do presente, das 09h00 às 16h00.

**13.1.2** – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.1.3** – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à vencedora e no encaminhamento do processo à (s) Autoridade (s) competente (s) para a homologação.

**13.2** – Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e que serão julgados pela (s) Autoridade competente (s) e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**13.3** – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização da contratação.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**13.4** - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 14. DA HOMOLOGAÇÃO

**14.1** – O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

**14.2** – Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

**14.2.1** – Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

### 15. ASSINATURA DO CONTRATO

**15.1** – A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Contrato.

**15.2** – Constitui condição para a contratação da empresa:

**15.2.1 – Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**15.2.2 – Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**15.3** – O contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

**15.4** – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.5** – Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

**15.6** – No ato da assinatura do contrato, a contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

### 16. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO

**16.1** – No momento da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar:



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

16.1.1 – Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) emitido pelo Portal Integrador Estadual VRE/REDESIM, de acordo com a legislação vigente (Portaria CVS 1/2020) e atividade pretendida (CNAE 4635-4/01 – Comércio Atacadista de Água Mineral).

### 17. VALIDADE DO CONTRATO

17.1 – O contrato a ser firmado entre a Prefeitura e o licitante vencedor do certame terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

17.1.1 – **A redução ou prorrogação de vigência dar-se-á em razão da necessidade de consumo, devidamente motivada pela Administração.**

17.2 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão admitem prorrogação pelos seguintes motivos:

17.2.1 - Alterações nos projetos ou das especificações da Prefeitura.

17.2.2 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.

17.2.3 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da Prefeitura.

17.2.4 - Aumento de quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites da Lei.

17.2.5 - Omissão ou atraso de providência a cargo da Prefeitura de que resulte direto impedimento ou retardamento à execução do contrato.

17.3 - A data de assinatura do contrato servirá para eventual reajuste, que somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses do período contratual, tendo como indexador o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente a época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro-rata die”.

17.4 – Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à CONTRATADA, não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.

### 18. DA RESCISÃO

18.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, a Administração rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

18.2 – O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

### 19. DOS PREÇOS

19.1 – O preço que vigorará no contrato, será o proposto pela licitante vencedora



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

classificada em primeiro lugar.

**19.2** - O preço mensal compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.

**19.3** - Durante o período de vigência do contrato, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de sua readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

**19.4** - A data de assinatura do contrato servirá para eventual reajuste, que somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses do período contratual, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA – IBGE.

### 20. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

**20.1** – O fornecimento será efetuado de forma parcelada, sendo 2 vezes por semana, salvo casos emergenciais, nos locais constantes no **ANEXO X**, e nas quantidades requisitadas pelas Unidades Responsáveis, com programação antecipada; a **CONTRATADA** deverá ter disponibilidade dos vasilhames e fornecimento em comodato para atendimento a esta prefeitura 2 vezes por semana em suas respectivas quantidades constante em planilha.

**20.2** – A Empresa deverá emitir romaneios de entrega em 3 vias (uma via irá junto das notas fiscais para pagamento, uma via ficará com a empresa e uma via ficará com o requisitante do material).

**20.3** – A Empresa vencedora obrigará-se a entregar os produtos estritamente de acordo com as disposições constantes na Planilha (**ANEXOS I e II**) integrante deste edital.

**20.4** – A Prefeitura poderá recusar os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes nos **ANEXOS I e II** deste Edital.

### 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**21.1** - A CONTRATADA, obriga-se a:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- b) A CONTRATADA tem por obrigação entregar os garrafões higienizados, interna e externamente, de acordo com os procedimentos previstos na NBR 14637;
- c) Não serão aceitos, em hipótese alguma, garrafões velhos, sujos, opacos, amassados, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e visibilidade da água fornecida;
- d) Os garrafões e as tampas deverão atender as normas de fabricação previstas na NBR 14222 e NBR 14328;
- e) Em relação aos vasilhames de 20 litros, o fornecedor deve atender à Portaria CAT - 85, de 1º de outubro de 2020, referente ao credenciamento, aquisição, uso e demais procedimentos relativos ao Selo Fiscal de Controle e Procedência.

### 22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**22.1** - A responsabilidade quanto à preservação dos vasilhames e suas quantidades é toda e total do responsável pela divisão/departamento que assinou o comodato.

### 23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**23.1** – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação fiscal com indicação do número da conta corrente da **CONTRATADA**, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

**23.1.1** – Atestado de recebimento e aprovação do fornecimento pela Unidade Requisitante.

**23.1.2** – Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

**23.2** – A **CONTRATANTE** deverá cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

**23.3** – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.

**23.4** – Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem aceitação dos produtos.

**23.5** – Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

**23.6** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA - IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado *pro rata die*.

### 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**24.1** - Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº. 10520/2002 e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a licitante/adjudicatária que:

- a)** ensejar o retardamento da execução do certame;
- b)** não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato (ou a Ata de Registro de Preços), quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- c)** apresentar documentação falsa;
- d)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f)** não manter a proposta;
- g)** cometer fraude fiscal;
- h)** comportar-se de modo inidôneo.

**24.1.1** - A Licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.

**24.2** - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a Contratada/Detentora que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato (ou da Ata de Registro de Preços);
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/ Ata de Registro de Preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

**24.2.1** - A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**24.3** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**24.4** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**24.4.1** - A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - **ANEXO IX**).

**24.4.2** - As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.

**24.5** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**24.6** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

**24.7** - O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16.10.2017.

**24.8** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**24.9** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora do Contrato tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

**24.10** - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

**24.11** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e e-Sanções.

## 25. DISPOSIÇÕES GERAIS

**25.1** – É dever da contratada junto à contratante regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no paço municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

**25.1.1** – Em caso de não cumprimento do subitem 25.1 ficará suspenso o pagamento do objeto do contrato até a sua respectiva regularização.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**25.2** – Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**25.3** – As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta.

**25.4** – Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

### 26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**26.1** – Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pela(s) licitante(s) presente(s).

**26.2** – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

**26.3** – Todos os atos, após a abertura da Sessão Pública de Pregão, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como inseridos no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

**26.4** – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Sessão Pública na data marcada, a mesma será transferida para outro dia ou sem data definida, sendo que tal fato será publicado no(s) jornal(is) que foi(ram) publicado(s) o Aviso de Licitação.

**26.5** - A Prefeitura, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações “in loco”, visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

**26.6.** O Pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar as suas decisões.

**26.7** – O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

**26.8** – Os envelopes com os documentos de habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados. Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Sessão Pública, os referidos Envelopes ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, findo esse prazo sem que sejam retirados, serão os mesmos destruídos.

**26.9** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**26.10** – Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e da contratação do objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

## 27. DOS ANEXOS

**27.1 – Anexo I** – Planilha Proposta para a Cota Reservada para ME/EPP;

**27.2 – Anexo II** – Planilha Proposta para a Cota Principal;

**27.3 – Anexo III** – Minuta de Contrato;

**27.4 – Anexo IV** – Modelo Referencial de Instrumento de Credenciamento;

**27.5 – Anexo V** – Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**27.6 – Anexo VI** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**27.7 – Anexo VII** – Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

**27.8 – Anexo VIII** – Termo de Referência;

**27.9 – Anexo IX** – Declaração de Parentesco;

**27.10. Anexo X** – Relação de Endereços de Entrega.

Praia Grande, 02 de março de 2021.

**ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS**  
Secretário Chefe do Gabinete

**CASSIO DE CASTRO NAVARRO**  
Secretário Municipal de Governo

**ELIANA CRISTINA JERONIMO FERREIRA**  
Secretária Municipal de Planejamento

**MAURICIO VIEIRA IZUMI**  
Secretário Municipal de Assuntos de  
Segurança Pública

**ROSELY TAMASIRO**  
Secretária Municipal de Administração

**CLAUDIO CESAR CARNEIRO BARREIROS**  
Resp. pela Procuradoria Geral do Município

**ROBERTO LOPEZ FRANCO**  
Secretário Municipal de Finanças

**JOSE CARLOS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**MARIA APARECIDA CUBILIA**  
Secretária Municipal de Educação

**CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde Pública

**LUIS FERNANDO FELIX DE PAULA**  
Secretário Municipal de Urbanismo

**ANTONIO EDUARDO SERRANO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**ELOISA OJEA GOMES TAVARES**  
Secretária Municipal de Obras Públicas

**ANDERSON MENDES DE ANDRADE**  
Secretário Municipal de Habitação

**SORAIA MOURAO MILAN**  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

**JOSE AMERICO FRANCO PEIXOTO**  
Secretário Municipal de Trânsito



# **Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**

**Estado de São Paulo**

**LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ**  
Secretário Municipal de Transportes

**ITAMAR MARCIANO**  
Resp. p/ Secretaria de Assuntos  
Institucionais

**MAURÍCIO DA SILVA PETIZ**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**RODRIGO SANTANA**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**ERIKA CRISTINA PICOLO DA SILVA**  
Subsecretária Municipal de Controle Interno

**CLAUDINO PACHECO FILHO**  
Subsecretário Municipal de Ações de  
Cidadania

**APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA**  
Subsecretária Municipal de Planejamento e  
Controle Orçamentário

**AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS CAMARGO  
SCHELL**  
Subsecretário Municipal de Assuntos da  
Juventude



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

## ANEXO I

PLANILHA – PROPOSTA PARA A COTA RESERVADA PARA ME/EPP

PREGÃO 018/2021

PROCESSO Nº 1.281/2021

Item	Especificações	Und.	Quant	Marca/Fabricante e/ou Industrializador	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
01	<b>AGUA MINERAL 20 LITROS</b> , natural , filtrada sem gás embalada em galão com 20 litros. Tempo máximo de uso dos vasilhames e de três anos.	Gl.	3202			
02	<b>AGUA MINERAL - 200 ML</b> , natural, filtrada, sem gás, em copos de 200 ml, com 48 copos.	Cx.	1426			
03	<b>AGUA MINERAL - 510 ML</b> , natural, filtrada, sem gás, em frascos de 510ml, embalagem com 12 frascos	Pct.	337			
04	<b>AGUA MINERAL COM GAS - 510 ML</b> , natural, filtrada, com gás, em frascos de 510ml, embalagem com 12 frascos	Pct.	129			

O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

\_\_\_\_\_ aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante e Carimbo da Empresa



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO II  
PLANILHA – PROPOSTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA  
PREGÃO 018/2021  
PROCESSO Nº 1.281/2021

Item	Especificações	Und.	Quant	Marca/Fabricante e/ou Industrializador	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
05	<b>AGUA MINERAL 20 LITROS</b> , natural, filtrada sem gás embalada em galão com 20 litros. Tempo máximo de uso dos vasilhames e de três anos.	Gl.	9621			
06	<b>AGUA MINERAL - 200 ML</b> , natural, filtrada, sem gás, em copos de 200 ml, com 48 copos.	Cx.	4292			
07	<b>AGUA MINERAL - 510 ML</b> , natural, filtrada, sem gás, em frascos de 510ml, embalagem com 12 frascos.	Pct.	1021			
08	<b>AGUA MINERAL COM GAS - 510 ML</b> , natural, filtrada, com gás, em frascos de 510ml, embalagem com 12 frascos.	Pct.	398			

O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

\_\_\_\_\_ aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante e Carimbo da Empresa



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO XXX/2021

" AQUISIÇÃO PARCELADA DE GALÕES E CAIXAS DE COPOS DE ÁGUA MINERAL FILTRADA E GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL COM GÁS E SEM GÁS FILTRADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_."

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº. 9000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, onde se achavam os Senhores **ROSELY TAMASIRO**, titular da Secretaria de Administração, por atribuição conferida através do inciso XXI do artigo 23; **ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS**, Secretário Chefe do Gabinete, por atribuição conferida através do inciso XI do artigo 5º; **CASSIO DE CASTRO NAVARRO**, titular da Secretaria de Governo, por atribuição conferida através do inciso IX do artigo 11; **ELIANA CRISTINA JERONIMO FERREIRA**, titular da Secretaria de Planejamento, por atribuição conferida através do inciso XV do artigo 14; **MAURICIO VIEIRA IZUMI**, titular da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, por atribuição conferida através do inciso XIII do artigo 20; **CLAUDIO CESAR CARNEIRO BARREIROS**, Responsável pela Procuradoria Geral do Município, por atribuição conferida através do inciso XIX do artigo 26; **ROBERTO LOPEZ FRANCO**, titular da Secretaria de Finanças, por atribuição conferida através do inciso XX do artigo 29; **JOSE CARLOS DE SOUZA**, titular da Secretaria de Assistência Social, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 32; **MARIA APARECIDA CUBILIA**, titular da Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do inciso XXXIII do artigo 35; **CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**, titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do inciso XIX do artigo 38; **LUIS FERNANDO FELIX DE PAULA**, titular da Secretaria de Urbanismo, por atribuição conferida através do inciso VII do artigo 41; **ANTONIO EDUARDO SERRANO**, titular da Secretaria de Meio Ambiente, por atribuição conferida através do inciso IV do artigo 44; **ELOISA OJEA GOMES TAVARES**, titular da Secretaria Municipal de Obras Públicas, por atribuição conferida através do inciso VI do artigo 47; **ANDERSON MENDES DE ANDRADE**, titular da Secretaria de Habitação, por atribuição conferida através do inciso V do artigo 50; **SORAIA MOURAO MILAN**, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 53; **JOSE AMERICO FRANCO PEIXOTO**, titular da Secretaria de Trânsito, por atribuição conferida através do inciso XXXI do artigo 56; **LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ**, titular da Secretaria de Transporte, por atribuição conferida através do inciso VI do artigo 59; **TAMAR MARCIANO**, responsável pela Secretaria de Assuntos Institucionais, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 62; **MAURÍCIO DA SILVA PETIZ**, titular da Secretaria de Cultura e Turismo, por atribuição conferida através do inciso XXI do artigo 65; **RODRIGO SANTANA**, titular da Secretaria de Esporte e Lazer, por atribuição conferida através do inciso XXVI do artigo 68; **APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA**, titular da Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário, por atribuição conferida através do inciso VIII, alínea "k" artigo 5º, referentes à Lei Complementar n.º 714/2015 e alterações posteriores e os Senhores **CLAUDINO PACHECO FILHO**, titular da Subsecretaria Municipal de Ações e Cidadania; **AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS CAMARGO SCHELL**, titular da Subsecretaria de Assuntos da Juventude e **ERIKA CRISTINA PICOLO DA SILVA**, titular da Subsecretaria de Controle Interno, por atribuição conferida através do artigo 21 da Lei Complementar n.º 762/2017, neste ato representando o Município da Estância Balneária de Praia Grande, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_ e CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, neste ato representando a EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito que assina o presente Contrato para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GALÕES E CAIXAS DE COPOS DE ÁGUA MINERAL FILTRADA E GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL COM GÁS E SEM GÁS FILTRADA**, oriundo de procedimento



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

licitatório, na modalidade Pregão nº...., no Processo Administrativo nº. 1.281/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE**, de forma parcelada, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) galões de 20 litros de água mineral natural, filtrada, sem gás, tempo máximo de uso dos galões: 3 anos; \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) caixas com 48 unidades de copos de água mineral, natural, filtrada, sem gás, de 200ml; \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) embalagens com 12 unidades de frascos de água mineral, natural filtrada, sem gás, de 510ml; e \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) embalagens com 12 unidades de frascos de água mineral, natural filtrada, com gás, de 510ml, para serem utilizados nas Secretarias desta Prefeitura.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor unitário por item do presente contrato é de:

R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), galão de 20 litros (item 1)

R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), caixa com 48 copos com 200 ml cada (item 2)

R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pacote com 12 frascos de água sem gás (item 3)

R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pacote com 12 frascos de água com gás (item 4)

R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), galão de 20 litros (item 5)

R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), caixa com 48 copos com 200 ml cada (item 6)

R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pacote com 12 frascos de água sem gás (item 7)

R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pacote com 12 frascos de água com gás (item 8)

## CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime de execução será por empreitada por valor unitário.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA**, obriga-se a:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- b) A **CONTRATADA** tem por obrigação entregar os garrafões higienizados, interna e externamente, de acordo com os procedimentos previstos na NBR 14637;
- c) Não serão aceitos, em hipótese alguma, garrafões velhos, sujos, opacos, amassados, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e visibilidade da água fornecida;
- d) Os garrafões e as tampas deverão atender as normas de fabricação previstas na NBR 14222 e NBR 14328;
- e) Em relação aos vasilhames de 20 litros, o fornecedor deve atender à Portaria CAT - 85, de 1º de outubro de 2020, referente ao credenciamento, aquisição, uso e demais procedimentos relativos ao Selo Fiscal de Controle e Procedência.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade quanto à preservação dos vasilhames e suas quantidades é toda e total do responsável pela divisão/departamento que assinou o comodato.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O fornecimento será efetuado de forma parcelada, sendo 2 vezes por semana, salvo casos emergenciais, nos locais constantes no **ANEXO X**, e nas quantidades requisitadas pelas Unidades Responsáveis, com programação antecipada; a **CONTRATADA** deverá ter disponibilidade dos vasilhames e fornecimento em comodato para atendimento a esta prefeitura 2 vezes por semana em suas respectivas quantidades constante em planilha.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Empresa deverá emitir romaneios de entrega em 3 vias (uma via irá junto das notas fiscais para pagamento, uma via ficará com a empresa e uma via ficará com o requisitante do material).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Empresa vencedora obrigará-se a entregar os produtos estritamente de acordo com as disposições constantes na Planilha (**ANEXOS I e II**) integrante do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Prefeitura poderá recusar os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes nos **ANEXOS I e II** do Edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato a ser firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A redução ou prorrogação de vigência dar-se-á em razão da necessidade de consumo, devidamente motivada pela Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão admitem prorrogação pelos seguintes motivos:

**PARÁGRAFO QUARTO:** Alterações nos projetos ou das especificações da Prefeitura.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Aumento de quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites da Lei.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Omissão ou atraso de providência a cargo da **CONTRATADA** de que resulte direto impedimento ou retardamento à execução do contrato.

**PARÁGRAFO NONO:** Durante o período de vigência do contrato, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de sua readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A data de assinatura do contrato servirá para eventual reajuste, que somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses do período contratual, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA – IBGE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à **CONTRATADA**, não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

contratual.

### CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação fiscal com indicação do número da conta corrente da **CONTRATADA**, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

- a) Atestado de recebimento e aprovação do fornecimento pela Unidade Requisitante.
- b) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATANTE** deverá cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem aceitação dos produtos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA - IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado *pro rata die*.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
GP-1	01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	01.10.00/04.124.7003.2080/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SUBSECRETARIA DE CIDADANIA	01.12.00/14.422.7003.2358/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SUBSECRETARIA DE PLANEJ. E CONT. ORÇAMENTÁRIO	01.13.00/04.121.7003.2022/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS DA JUVENTUDE	01.14.00/04.122.7003.2063/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEG	02.02.00/04.122.7004.2010/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEPLAN	03.02.00/04.122.7001.2012/3.3.90.30.00	MUNICIPAL



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

SEASP	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEAD	05.02.00/04.122.7004.2008/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
PROGEM	06.02.00/04.122.7004.2039/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEFIN	07.02.00/04.123.7004.2359/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEAS	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEDUC	09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SESAP	10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.30.07	MUNICIPAL
SEURB	11.02.00/15.452.7004.2009/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEMA	12.02.00/18.541.6003.2361/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEOP	13.02.00/15.122.5002.2011/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEHAB	14.02.00/16.482.5003.2360/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SETRANSP	17.02.00/26.453.5001.2380/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEAI	18.02.00/11.334.6005.2354/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEEL	20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.30.00	MUNICIPAL

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal n.º. 3593/2003, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato/termo de ata;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/termo de ata;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada/Detentora, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9784/1999.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16.10.2017.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no e-sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo executivo.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela **CONTRATADA**, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este contrato será regido pela Lei 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É dever da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE** regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no paço municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto deste contrato até a sua respectiva regularização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste contrato, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu, ....., digitei, assino \_\_\_\_\_ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos .... de ..... de 2.021., ano ..... da emancipação político-administrativa.

**ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS**  
Secretário Chefe do Gabinete

**CASSIO DE CASTRO NAVARRO**  
Secretário Municipal de Governo

**ELIANA CRISTINA JERONIMO FERREIRA**  
Secretária Municipal de Planejamento

**MAURICIO VIEIRA IZUMI**  
Secretário Municipal de Assuntos de  
Segurança Pública

**ROSELY TAMASIRO**  
Secretária Municipal de Administração

**CLAUDIO CESAR CARNEIRO BARREIROS**  
Responsável pela Procuradoria Geral do  
Município

**ROBERTO LOPEZ FRANCO**  
Secretário Municipal de Finanças

**JOSE CARLOS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**MARIA APARECIDA CUBILIA**  
Secretária Municipal de Educação

**CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde Pública



# **Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**

**Estado de São Paulo**

**LUIS FERNANDO FELIX DE PAULA**  
Secretário Municipal de Urbanismo

**ANTONIO EDUARDO SERRANO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**ELOISA OJEA GOMES TAVARES**  
Secretária Municipal de Obras Públicas

**ANDERSON MENDES DE ANDRADE**  
Secretário Municipal de Habitação

**SORAIA MOURAO MILAN**  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

**JOSE AMERICO FRANCO PEIXOTO**  
Secretário Municipal de Trânsito

**LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ**  
Secretário Municipal de Transportes

**ITAMAR MARCIANO**  
Resp. p/ Secretaria de Assuntos  
Institucionais

**MAURÍCIO DA SILVA PETIZ**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**RODRIGO SANTANA**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**ERIKA CRISTINA PICOLO DA SILVA**  
Subsecretária Municipal de Controle Interno

**CLAUDINO PACHECO FILHO**  
Subsecretário Municipal de Ações de  
Cidadania

**APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA**  
Subsecretária Municipal de Planejamento e  
Controle Orçamentário

**AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS CAMARGO  
SCHELL**  
Subsecretário Municipal de Assuntos da  
Juventude

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

**Processo Administrativo nº. 1.281/2021.**



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

(papel timbrado da licitante)

## ANEXO IV

### MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº ....., expedida pela SSP/SP, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO nº 018/2021, **em especial para formular lances verbais** e para interpor recursos ou deles desistir e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**AO  
PREGOEIRO DA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021.**

Vimos pelo presente apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

....., de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura  
do Representante Legal ou Procurador



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, **comprometendo-se ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei**, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão n.º 018/2021, realizado pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

....., aos..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante  
RG nº



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO

A

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**REF. PREGÃO: nº 018/2021**

**PROCESSO: 1.281/2021**

**OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GALÕES E CAIXAS DE COPOS DE ÁGUA MINERAL FILTRADA E GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL COM GÁS E SEM GÁS FILTRADA.**

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

*“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.*

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

---

**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

**(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 –HABILITAÇÃO)**



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

## ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA (Processo nº. 1.281/2021)

**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE GALÕES E CAIXAS DE COPOS DE ÁGUA MINERAL FILTRADA E GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL COM GÁS E SEM GÁS FILTRADA.

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

**JUSTIFICATIVA:** O presente objeto licitatório se faz necessário para abastecer os setores que não possuem filtros de tratamento de água.

**VALOR ESTIMADO:** O valor estimado da contratação é de **R\$ 327.476,57** (trezentos e vinte e sete mil e quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
GP-1	01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	01.10.00/04.124.7003.2080/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SUBSECRETARIA DE CIDADANIA	01.12.00/14.422.7003.2358/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SUBSECRETARIA DE PLANEJ. E CONT. ORÇAMENTÁRIO	01.13.00/04.121.7003.2022/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS DA JUVENTUDE	01.14.00/04.122.7003.2063/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEG	02.02.00/04.122.7004.2010/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEPLAN	03.02.00/04.122.7001.2012/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEASP	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEAD	05.02.00/04.122.7004.2008/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
PROGEM	06.02.00/04.122.7004.2039/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEFIN	07.02.00/04.123.7004.2359/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEAS	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEDUC	09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SESAP	10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.30.07	MUNICIPAL
SEURB	11.02.00/15.452.7004.2009/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEMA	12.02.00/18.541.6003.2361/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEOP	13.02.00/15.122.5002.2011/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEHAB	14.02.00/16.482.5003.2360/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00 15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	MUNICIPAL MUNICIPAL
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SETRANSP	17.02.00/26.453.5001.2380/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEAI	18.02.00/11.334.6005.2354/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEEL	20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.30.00	MUNICIPAL

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR VALOR UNITÁRIO



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato a ser firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo de Prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.

**VALOR DE REFERÊNCIA:**

ITEM	ANEXO I VALOR MÉDIO UNITÁRIO POR ITEM COTA RESERVADA
01	R\$ 12,37
02	R\$ 24,85
03	R\$ 14,12
04	R\$ 14,40

ITEM	ANEXO II VALOR MÉDIO UNITÁRIO POR ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA
05	R\$ 12,37
06	R\$ 24,85
07	R\$ 14,12
08	R\$ 14,40



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### ANEXO IX

### DECLARAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa)

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**(OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, JUNTO AO CREDENCIAMENTO)**



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### ANEXO X – Relação de Endereços de Entrega.

Secretaria	Sigla	Unidade	Endereço	Telefones
Gabinete da Prefeita	<b>GP</b>	Gabinete da Secretaria	Avenida Presidente Kennedy, nº 9000 - Bairro Vila Mirim - Paço Municipal - 2º andar	13 3496 - 2085
	<b>SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO</b>	Gabinete da Subsecretaria de Controle Interno	Av. Presidente Kennedy, 9000 - Vila Mirim - Praia Grande - Paço Municipal - Segundo Andar, Próximo ao elevador de acesso ao Gabinete do Prefeito; (Primeira porta de madeira a direita saindo do elevador)	13 3496 - 2111 13 3496 - 2146
	<b>SUBSECRETARIA DE CIDADANIA</b>	Gabinete da Subsecretaria de Cidadania	Rua Xavantes, 51, bairro Tupi	13 3496 - 2165 13 3496 - 2038
	<b>SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO</b>	Gabinete da Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário	Avenida Presidente Kennedy, nº 9000 - Bairro Vila Mirim - Paço Municipal - 1º Andar	13 3496 - 2209 13 3496 - 2113
	<b>SUBSECRETARIA DE JUVENTUDE</b>	Gabinete da Subsecretaria de Juventude	Rua Xavantes, 51, bairro Tupi - Vivência tupi - 1º andar - Juventude	13 3496 - 5684
Secretaria de Governo	<b>SEG</b>	Gabinete da Secretaria	Avenida Presidente Kennedy, 9000 - Vila Mirim - 2º andar - recepção do Gabinete do Prefeito.	13 3496 - 2191
Secretaria de Planejamento	<b>SEPLAN</b>	Departamento de Tecnologia e Modernização da Informação	Galões: Av. Ministro Marcos Freire, 6650 - Jd Quietude	13 3496 - 2047
		Gabinete da Secretaria	Copos e garrafas: Av. Pres. Kennedy, 9000 - Vila Mirim	
Secretaria de Assuntos de Segurança Pública	<b>SEASP</b>	Base I - Sede da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública	Av. Min.Marcos Freire, 6660 - Quietude, Praia Grande - SP, 11718-380	13 3496 - 5122
		Base II - Base Romu	Rua Guimarães Rosa, 1069 - Cidade Ocian, Praia Grande- SP, 11704-160	
		Sede da Defesa Civil	Rua. Mário Daige, 711 – Baln. Maracanã, Praia Grande- SP, 11705-500;	
		Sede da Junta de Serviço Militar	Av. Ayrton Senna da Silva, 1511 –Intermares; Poupatempo.	
		CICOE	Av. Pres. Kennedy, 9000 térreo - Nova Mirim, Praia Grande - SP,11700-010.	
Secretaria de Administração	<b>SEAD</b>	Almoxarifado da Secretaria de Administração	Rua José Borges Neto, s/n - Vila Mirim	13 3496 - 2178
		Gráfica Municipal	Rua Copacabana, nº 530 - Guilhermina	13 3473 - 4332
		Cartório Eleitoral (Zona Eleitoral 406)	Avenida Vicente de Carvalho, nº 220/230 - Cidade Ocian	13 3496 - 7598
		Gabinete da Secretaria	Avenida Presidente Kennedy, nº 9000 - Bairro Vila Mirim - Paço Municipal - 1º Andar	13 3496 - 2070
		Zeladoria	Avenida Presidente Kennedy, nº 9000 - Bairro Vila Mirim - Paço Municipal - Térreo	13 3496 - 2000
		Sala dos Motoristas		
Procuradoria Geral do Município	<b>PROGEM</b>	Gabinete da Secretaria	Av. Presidente Kennedy n.9000 - Vila Mirim - Praia Grande - SP 2º ANDAR - PROGEM 6	13 3496 - 2222 13 3496 - 2233
Secretaria de Finanças	<b>SEFIN</b>	Gabinete da Secretaria	Av. Presidente Kennedy, 9.000 - Vila Mirim - Praia Grande/SP	13 3496 - 2057
		Procuradoria Fiscal	Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9.101 - Vila Mirim - Praia Grande/SP	



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

Secretaria	Sigla	Unidade	Endereço	Telefones
Secretaria	Sigla	Unidade	Endereço	Telefones
Secretaria de Assistência Social	SEAS	IASFA I - Boqueirão	Rua Paulo Fefin, Nº771, Boqueirão	13 3496 - 5002
		IASFA II - Aviação	Rua Thome De Souza, 1313 - Campo Da Aviação	
		IASFA IV - Ribeirópolis	Av. Agostinho Ferreira, 211 - Jd Ribeirópolis	
		IASFA V - Tude	R: Fabiana F. Andrade Da Cruz S/N, Antiga Av. Vinte E Tres,36 - Tude Bastos	
		IASFA VI - São Jorge	Av.João Batista De Siqueira - Quadra 04 - Lote 12 -Vila São Jorge (Esquina Com A Rua Waldemir Pereira Dos Santos) - VI São Jorge	
		PIC VILA ALICE	Rua Renata Camara Agondi, S/N, Quietude	
		PIC MELVI	Av. Profª Heleni Rosa, Nº114, Jd.Melvi	
		PIC QUIETUDE	Av.Milton Daniels, S/N (Esq. C/ Rua Santa Maria De Jesus)-Quietude	
		PIC VILA SONIA	Rua ""G"", S/N, VI.Sônia	
		PIC SITIO	R: José Bonifácio, S/Nº, Sítio Do Campo (Ld Terminal Tude Bastos),Cep: 11725-420	
		PIC REAL	Av.Pres. Kennedy, Nº17.483, Jd. Real	
		CRAS QUIETUDE	Av. Ministro Marcos Freire, 6650 - Quietude	
		CRAS NOVA MIRIM	Rua Lazurita, 289 - Nova Mirim	
		CRAS VILA SONIA	Rua João Andrade De Jesus, S/Nº - VI Sonia	
		CAFE VILA SONIA	Rua João Andrade De Jesus, S/N - Vila Sônia	
		CAFE S MAINENTE	Rua Ana Pereira De França, Nº295, Jardim Esmeralda	
		CONVIVER GUILHERMINA	Rua Praia Dos Sonhos, Nº 245, Guilhermina	
		CONVIVER CAIÇARA	R Sao Domingos, 1435 - Vila Caiçara	
		CONVIVER OCIAN	Av. Castelo Branco, S/N, Ocian	
		CONVIVER SAMAMBAIA	Avenida Pau-Brasil, S/N (Esq. C/R: Itiberê Da Cunha) - Samambaia	
		CONVIVER SÃO JORGE	Av. João Batista De Siqueira, S/N, Antártica (Atras Da Usafa São Jorge)	
		CONVIVER SOLEMAR	Av.Pres.Kennedy, S/N (Esq. C/ R Ademar De Barros,Ld 3º Distr. Policial), Solemar	
CONVIVER TUDE BASTOS	R: José Bonifácio, S/Nº, Sítio Do Campo (Ld Terminal Tude Bastos).			
CONVIVER TUPI	Rua Xavantes, Nº 47 - Tupi			
CASA DE ESTAR	Rua Maria Martins Baptista, Nº 465, Vila Sônia			



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

Secretaria	Sigla	Unidade	Endereço	Telefones
		LAR SÃO FRANCISCO	Rua Valter José Alves, S/N, Vila Mirim	
		CONSELHO TUTELAR 1	Rua Dair Borges, 463 - Boqueirão	
		CONSELHO TUTELAR 2	Rua Marcelino De Oliveira, 80 - Lado Pic Melvi	
		ALMOXARIFADO	Rua Paulo Fefin, N°775, Boqueirão	
		ABRIGO SOLIDARIO	Av. Ministro Marcos Freire, 6650 – Quietude (Período Noturno)	
		CENTRO POP	Av. Ministro Marcos Freire, 6650 - Quietude	
		RESIDENCIA INCLUSIVA	Rua Thome De Souza, 131 - Campo Da Aviação	
Secretaria de Educação	<b>SEDOC</b>	Almoxarifado da Secretaria de Educação	Rua José Borges Neto, 50 CEP 11704-800 Vila Mirim Telefone 13 3496-2350 ramal 2577	13 3496 - 2372 13 3496 - 2577
		Coordenadoria de Educação Ambiental	Rua Paulo Sérgio Garcia, s/n - (próximo aos quiosques do portinho) Sítio do Campo CEP 11726-010 Telefone 13 3496-5357	13 3473 - 8952
Secretaria de Saúde Pública	<b>SESA</b>	Gabinete da Secretaria	Av. Pres. Kennedy, 8.850 - CEP: 11704-900	13 3496 - 2418 13 3496 - 2419
Secretaria de Urbanismo	<b>SEURB</b>	Gabinete da Secretaria	Paço Municipal, Avenida Presidente Kennedy, n°. 9000, andar térreo, bairro Mirim.	13 3496 - 2080 13 3496 - 2221
Secretaria de Meio Ambiente	<b>SEMA</b>	Gabinete da Secretaria	Av. Presidente Costa e Silva, n° 794 - 6° andar - Boqueirão	13 3496 - 5736
Secretaria de Obras Públicas	<b>SEOP</b>	Gabinete da Secretaria	Paço Municipal, Avenida Presidente Kennedy, n°. 9000, 2° andar, bairro Mirim.	13 3496 - 2158
Secretaria de Habitação	<b>SEHAB</b>	Gabinete da Secretaria	Paço Municipal, Avenida Presidente Kennedy, n°. 9000, 2° andar, bairro Mirim.	13 3496 - 2112
Secretaria de Serviços Urbanos	<b>SESURB</b>	Departamento de Administração	Av. Presidente Costa e Silva 794 - Boqueirão	13 3496 - 5658 13 3496 - 5659
		Divisão de Manutenção de Drenagem	Rua José Júlio Martins Baptista, s/n° - Vila Antártica	
		Divisão de Cemitério	Av. Min. Marcos Freire, 3377 - Vila Antártica	
		Divisão de Controle Operacional da Frota	Rua Reinaldo dos Santos, 357 (antiga Rua C) – Jd. Glória	
Secretaria de Trânsito	<b>SETRAN</b>	Gabinete da Secretaria	Rua Armando Light Filho, n° 373, Tude Bastos - Praia Grande / SP Horários: seg a sex - 9h as 16h	13 3496 - 5075 13 3496 - 5629
Secretaria de Transportes	<b>SETRANSP</b>	Gabinete da Secretaria	Dentro do Terminal Tude Bastos situado À Av. dos Trabalhador, n° 02 - Sítio do Campo, entre o período das 08h30 até às 17h30	13 3496 - 5087
Secretaria de Assuntos Institucionais	<b>SEAI</b>	Gabinete da Secretaria	Av. Min.Marcos Freire, 6650 - Quietude, Praia Grande - SP	13 3496 - 5391 13 3496 - 5393
Secretaria de Cultura e Turismo	<b>SECTUR</b>	Gabinete da Secretaria	Avenida Presidente Costa e Silva, n° 1600 - Bairro Boqueirão	13 3496 - 5709
Secretaria de Esporte e Lazer	<b>SEEL</b>	Gabinete da Secretaria	Rua João Balbino Correa, s/n - Vila Tupiy - Praia Grande CEP: 11719-140	13 3496 - 5613